



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o empreendimento do Chacreamento “CONDOMÍNIO CHÁCARA FAZENDA VELHA”.

A Prefeita do Município de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais, especificamente art. 64, inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas Leis Municipais nº 512 e nº 1.586, em conjunto com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que tratam do parcelamento de solo urbano;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Projeto de Chacreamento “Condomínio Chácara Fazenda Velha”, exclusivamente residencial, localizado no prolongamento da Rua Nilza Pereira da Costa – bairro Malvinas, em Maria da Fé, de propriedade do empreendedor Francisco José Pereira Costa, CPF nº 451.132.896-04, residente na Rua Arlindo Zaroni nº 184, centro, Maria da Fé, CEP nº 37.517-000, proprietário da gleba rural com área de 107.285,00 m², conforme título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina/MG, no Livro 2-B-L, Folhas 11, Matrícula nº 10.374 datada de 05/12/2018, juntamente com Projetos, Memorial Descritivo, Instituição de Condomínio e demais documentos, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A gleba é fracionada em 06 quadras designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e 76 chácaras com numeração de 01 a 76 assim discriminadas:

DESCRIÇÃO	M ²	%
Área total do terreno	107.285,00	
Área total chacreada	107.285,00	100,00
Chácaras – 76 unidades	88.922,85	82,88
Áreas verdes	5.364,25	5,00
Equipamentos comunitários	228,18	0,21
Sistema viário	12.341,72	11,51
Servidão Cemig	428,00	0,40
TOTAL	107.285,00	100,00
Área remanescente	00,00	



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 2º – As unidades do parcelamento do solo delimitados no Projeto de Chacreamento foram aprovadas, conferidas e achadas “conforme”, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, devendo ser registradas e anotadas no Serviço da Fazenda, que efetuará o cadastro das chácaras para fins de cobrança do IPTU.

Art. 3º – As chácaras do condomínio residencial não poderão ser objeto de desmembramento ou unificação, cumprindo a legislação Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido um recuo frontal mínimo de 5 metros para todas as chácaras.

Art. 5º – Fica o proprietário empreendedor responsável pela realização do empreendimento, no prazo máximo de 03 (três) anos, a executar à própria custa todas as obras determinadas mediante lei Municipal e definidas no projeto aprovado.

Art. 6º – O proprietário chacreador não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de propriedade antes da conclusão e aceitação pelo Departamento de Engenharia dos serviços constantes no projeto e em Leis Municipais.

§ 1º - Após a conclusão e vistorias dos serviços obrigatórios a Prefeitura Municipal fará emissão da Certidão de Conclusão do Condomínio de Chácaras.

§ 2º - O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não aprovará nenhum projeto de edificação sem a conclusão de todas as obras previstas e emissão da Certidão de Conclusão do Chacreamento prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º – Ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, compete o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das disposições deste Decreto relativamente ao projeto Chacreamento “Condomínio Chácara Fazenda Velha”, ora aprovado.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 17 de outubro de 2019.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal